



**LEI N.º 966/2006.**  
**De 19 de Setembro de 2006.**

**"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Associação que especifica e dá outras providências."**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVERIA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "LUMEN ET FIDES"**, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, Decreto Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 2.º - A Subvenção Social que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensal até o mês de Dezembro de 2006.

§ Único - Para os próximos exercícios financeiros, o valor poderá ser atualizado e deverá constar da Peça Orçamentária anual.

Artigo 3.º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos provenientes da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais), na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

04	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à criança e adolescente	
3.3.50.00	- Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos	
3.3.50.43	- Subvenção Social a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas "LUMEN ET FIDES" ..R\$	3.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

050

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Artigo 4.º - A abertura do Crédito Adicional Especial aludida no artigo anterior será precedida através do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

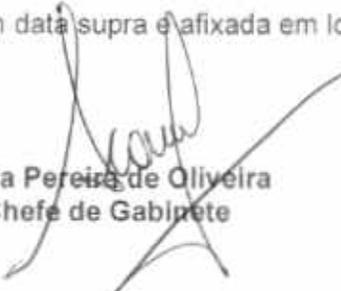
Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 19 de setembro de 2006.

  
Divaldo Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
Maria Pereira de Oliveira  
Chefe de Gabinete





Quarta-feira, 20 de setembro de 2006

## EDITAIS 10

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmcsandovalina@netnet.com.br

**LEI N.º 966/2006.**  
**De 19 de Setembro de 2006.**  
**"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a Associação que especifica e dá outras providências."**

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal de Sandovalina,  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições legais que lhe são con-  
feridas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Muni-  
cipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a conceder  
Subvenção Social a Associação de Desenvolvi-  
mento de Crianças Limitadas "LU-  
MEN ET FIDES", entidade sem fins  
lucrativos, reconhecida de utilidade  
pública, Decreto Federal, Estadual e  
Municipal.

Artigo 2.º - A Subvenção Social  
que trata o artigo anterior será no  
valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cin-  
quenta reais) mensal até o mês de  
Dezembro de 2006.

§ Único - Para os próximos exercí-  
cios financeiros, o valor poderá ser  
atualizado e deverá constar da Peça  
Orçamentária anual.

Artigo 3.º - Para cobrir as despesas  
decorrentes da presente lei, serão  
utilizados recursos provenientes da  
abertura de Crédito Adicional Espe-  
cial no valor de R\$ 1.750,00 (Hum

mil, setecentos e cinquenta reais),  
na conformidade da classificação  
funcional programática e categoria  
econômica da despesa abaixo es-  
pecificada:

04 ASSISTÊNCIA SOCIAL  
01 FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06, Assistência Social  
08.243 Assistência  
à criança e adolescente  
3.3.50.00 - Transferências a Instituição  
Privadas s/ fins lucrativos  
3.3.50.43 - Subvenção Social a As-  
sociação de Desenvolvimento de  
Crianças Limitadas "LUMEN ET  
FIDES" .R\$ 3.000,00

Artigo 4.º - A abertura do Crédito  
Adicional Especial aludida no artigo  
anterior será precedida através do  
excesso de arrecadação a ser verifi-  
cado no corrente exercício.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as dis-  
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de San-  
dovalina, 19 de setembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Registrado e Publicado em data su-  
pra e afixada em local de costume.

**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete